# *LEI ORDINÁRIA Nº 1679*

*de 29 de abril de 2010*

**Dispõe sobre o Adicional de Tempo Integral e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1°..***

*Acresce o inciso XII ao art.63 da Lei nº1.291 de 21 de julho de 2003 que passa a viger com a seguinte redação*

***XII.***

*Adicional de Tempo Integral;*

***Art. 2°..***

*Fica acrescido o art.80d, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º Seção III, Subseção IX, Capítulo II, do Título III da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:*

***Art. 80 D.***

*Será concedido o adicional de tempo integral, que corresponde a 80%(oitenta por cento) do vencimento-base, com a finalidade de retribuir o servidor efetivo que for designado para prestar serviço no regime de trabalho integral, para os servidores cuja carga horária seja correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de oito horas diárias e quarenta horas semanais e de 40%(quarenta por cento) do vencimento-base, aos servidores cuja carga horária seja correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de seis horas diárias e trinta horas semanais.*

***1°***

*O adicional de que trata este artigo, de caráter temporário, não será computado para efeito de vantagem de natureza pessoal e não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.*

***2°***

*O servidor efetivo será designado para cumprir o regime integral por ato do Prefeito Municipal, conforme necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.*

***3°***

*O servidor poderá recusar a designação, hipótese em que será mantido no regime de trabalho parcial, não fazendo jus á vantagem de que trata o caput.*

***4°***

*Não fará jus ao adicional de tempo de integral o servidor comissionado, o servidor efetivo detentor de cargo em comissão ou de função de confiança.*

***Art. 3°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã - MS, 29 de abril de 2.010.*

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1679/2010 - 29 de abril de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*